



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Altera a [Portaria PRR5 nº 189, de 27 de outubro de 2016](#), que dispõe sobre o uso do estacionamento no prédio-sede da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, I e II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o §1º, do art. 2º, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º e art. 10º, ambos da [Portaria PRR5 nº 189, de 27 de outubro de 2016](#), que passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§1º. Os veículos oficiais deverão ser estacionados nas áreas devidamente sinalizadas nos pavimentos térreo, G1 e G2.”

“Art. 4º.....

[...]

§2º. Será permitido ao servidor ceder a sua credencial/vaga pelo período correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos dias úteis do mês, desde que o mesmo tenha carro cadastrado na PRR5 e comunique previamente à DISEGOT, para os adequados registros e comunicação à equipe de vigilantes.

§3º. Será excluído do cadastramento o servidor que não fizer uso do estacionamento por período superior a 50% (cinquenta por cento) dos dias úteis do mês de utilização, só podendo se habilitar novamente ao cadastramento após 06 (seis) meses.

§4º. O servidor poderá optar por não figurar na lista do mês para o qual foi escalado, desde que entre no sistema e desista até o dia 25 (vinte e cinco), ou, se for o caso, até o dia útil posterior.”

“Art. 10º. É proibido estacionar na rampa da entrada principal do prédio-sede da PRR5, que se destina unicamente às hipóteses de embarque, desembarque, carga e descarga, por período não superior a 20 (vinte) minutos.”

Art. 2º. Acrescentar o parágrafo único ao Art. 10, da mencionada Portaria, com a seguinte redação:

PORTARIA PRR5 Nº 92, DE 15 DE MAIO DE 2019

“Art. 10.....

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á as disposições do art. 6º, parágrafo único, desta Portaria.”

Art. 3º. Revogar o art. 11 da mencionada Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 maio 2019, Caderno Administrativo, p. 36.](#)

Ministério Público Federal